

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**(Do Sr. BIBO NUNES)**

Dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

Art. 2º Ao ser abordado por um policial, o cidadão deve:

I – atender às ordens do policial;

II – deixar as mãos livres e visíveis;

III – não realizar movimentos bruscos;

IV – não tocar no policial; e

V – manter uma distância mínima de um metro do policial.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o cidadão à pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A abordagem policial faz parte do cotidiano brasileiro e é um dos momentos mais comuns na relação entre a polícia e o cidadão. As situações que levam a uma abordagem policial são as mais variadas possíveis. Seja em uma busca pessoal, em uma blitz ou até mesmo no cumprimento de um mandado de busca e apreensão.

Os procedimentos a serem adotados pelo policial variam de acordo com as circunstâncias e muitas vezes estão pré-estabelecidos em procedimentos operacionais. Padrões comportamentais e legais definidos pelas corporações.

No Brasil, o monopólio do uso da força exercido pelos policiais é extremamente supervisionado pela população, pela mídia e pelos órgãos de controle interno, tais como Corregedorias e Ouvidorias.

No atual Estado Democrático de Direito não cabem abordagens policiais que desrespeitem os parâmetros legais e os direitos fundamentais dos cidadãos. Não há a menor dúvida em relação a isso. Contudo não se pode esquecer que existem abusos por parte do cidadão abordado. Não são raras as vezes que um suspeito, durante uma abordagem, age de maneira irracional e violenta, colocando em risco a integridade física dos policiais e das operações.

A intenção deste Projeto de Lei portanto, é estabelecer comportamentos mínimos por parte do cidadão durante uma abordagem policial, sob pena de detenção de três meses a um ano e multa em caso de descumprimento. Passa a ser dever do cidadão atender às ordens do policial, deixar as mãos livres e visíveis, não realizar movimentos bruscos, não tocar no policial e de manter uma distância mínima de um metro do policial. Entendo que a limitação dos comportamentos bilaterais durante as abordagens é essencial para proteger o agente de segurança pública e prevenir que situações de violência ocorram. É bom para o profissional e para o cidadão.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BIBO NUNES